Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: — // — Processo: 300/13

ANTE -Projeto: 029/13 Decreto: — // — Resolução: — // —

Emenda: "Institui os cores oficiais do município e dão outras providências".

Iniciativa do: Vereador Andre Camargo

Apresentado em: 26 / 03 / 13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Publicado em 02/04/13
of. of. comissão
Sessão Ordinária
23/4

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 26 / 03 / 13

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº. 01 /2103.

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as sessões extraordinárias que serão realizadas no dias 24 e 25 de abril para que sejam realizadas, ainda hoje, dia 23/04/2013, cinco minutos após o termino dessa.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 474/13
Data 23 / 04 / 2013
Hora 10:34
Resp

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

LEI Nº 1282, DE 03 DE MAIO DE 2013.

Súmula: "Institui as cores oficiais do Município e dão outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica instituída como cores oficiais do Município aquelas predominantes na sua Bandeira: Azul, Branco e Amarelo.

Art. 2º. Os imóveis públicos e os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacionais do Município, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município.

Art. 3º. A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o Artigo anterior.

Art. 4º. Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou viabilização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em Lei.

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

Art. 5º. Os veículos automotores e máquinas pertencentes a frota municipal, deverão conter faixa pintada combinada pelas cores azul, branco e amarelo e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial do Município de Pontal do Paraná.

I – a obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da Administração Municipal.

II – o disposto no caput deste Artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidente de Autarquias e Fundações.

Art. 6°. O uniforme destinados aos servidores públicos municipais e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Art 7°. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 8°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da verba própria designadas no orçamento vigente

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 03 de maio de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito

LEANDRO FRANCISCO TROG
Secretário Municipal de Planejamento

CRISTIAN LUIZ MORAES
Procurador Geral

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Oficio N.° 016/13 – 1L

Pontal do Paraná, 25 de Abril de 2013.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Assunto: Projetos de Lei n° 0/13

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, á Vossa Excelência, **Projetos de Lei sob n°s 017, 018, 019, 020, 021/13**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - 01.016/13
Nº PROCESSO: 3361/2013
ASSUNTO:
Encaminha Projetos de Lei 017 a 021/13
DATA ENTRADA: 25/4/2013
33612013042611522764O

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.017/13.

SÚMULA: "Institui as cores oficiais do Município e dão outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1°. Fica instituída como cores oficiais do Município aquela predominantes na sua Bandeira: Azul, Branco e Amarelo.

Art. 2° - Os imóveis públicos e os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacionais do Município, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município.

Art. 3° - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o Artigo anterior.

Art. 4° - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou viabilização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em Lei.

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº. 02/2103.

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3° do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as sessões extraordinárias que serão realizadas no dias 26 e 27 de abril para que sejam realizadas, ainda hoje, dia 25/04/2013, cinco minutos após o termino dessa.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 407/13
Data 25.04.2013
Hora 14:13
Assinatura Paula Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 900/13
Data 26/03/2013
Hora 16:33
Resp. Carla Santana

PROPOSIÇÃO

Anteprojeto de Lei nº 29/2013

O Vereador André Camargo, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc. apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte:

SÚMULA: Institui as cores oficiais do município, e dão outras providências

Art. 1 Fica instituída como cores oficiais do Município aquela predominantes na sua Bandeira: Azul, Branco e Amarelo.

Parágrafo único, A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatóriamente azul e branco, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art. 2 Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacionais do Município, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, deve obedecer ao parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3 A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4 Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

Art. 5 Os veículos automotores e máquinas pertencentes a frota municipal, deverão conter faixa pintada combinada pelas cores, azul, branco e amarelo e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial do município de Pontal do Paraná/PR.

Inciso I. A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da administração Municipal.

Inciso II. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art. 6 O uniforme destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do município.

Art. 7 Fica o Poder Executivo autorizado a regularmentar a presente lei caso seja necessário.

Art. 8 As despesas decorrente da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

Art. 9 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei objetiva, em princípio, valorizar suas cores oficiais, e, em ultima análise, padronizar a pintura externa dos prédios públicos municipais, da frota municipal e uniformes distribuídos pela municipalidade, como forma de impedir que cada mandato de chefes do executivo e legislativo municipal adote cores selecionadas de acordo com suas preferências, acarretando despesas indevidas apenas para satisfazer interesse pessoal. Este, é o objetivo desta propositura, que, espera-se, seja aprovado pelo Colendo Plenário.

Sala de Sessões, em 26 de março de 2013.

ANDRÉ CAMARGO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EMENDA SUPRESSIVA Nº_____/2013

O Vereador André Camargo que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte **EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 029/2013** de minha autoria que **"INSTITUI AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo único do art. 1º do Anteprojeto de Lei nº 029/2013.

Sala de Sessões, em 19 de abril de 2013.

ANDRÉ CAMARGO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 479/13
Data 23/04/2013
Hora 15:35
Resp. Paula Fontoura

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná/PR – Fone (041) 3455-8960
Camara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____/2013

O Vereador André Camargo que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte **EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 029/2013 de minha autoria que "INSTITUI AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 2º - do Anteprojeto de Lei nº 029/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os imóveis públicos e os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacionais do Município, obrigatóriamente, serão pintados na parte externa com as cores oficiais do Município."

Sala de Sessões, em 19 de abril de 2013.

ANDRÉ CAMARGO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 478113
Data 23 / 04 / 2013
Hora 15:30
Resp. Carla Fontana

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná/PR – Fone (041) 3455-8960
Camara-ppr@hotmail.com